

REGULAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE VISEU

CAPÍTULO I DO CONSELHO PEDAGÓGICO E DOS SEUS MEMBROS SECÇÃO I DO ESTATUTO E DA ELEIÇÃO

Artigo 1º

(Definição)

O Conselho Pedagógico é o órgão de gestão da qualidade pedagógica do ensino na Escola Superior Agrária de Viseu (ESAV)

Artigo 2º

(Composição, eleição e mandato)

- 1.** O Conselho Pedagógico é constituído por igual número de representantes do corpo docente e dos estudantes da ESAV, com a seguinte representatividade:
 - a)** Dois representantes dos docentes por cada ciclo de estudos de 1.º ciclo, ministrados na ESAV;
 - b)** Dois representantes dos estudantes por cada ciclo de estudos de 1.º ciclo, ministrados na ESAV;
- 2.** No caso do Presidente da ESAV e do Presidente da Associação de Estudantes não terem sido eleitos como membros do Conselho Pedagógico, participam nas reuniões sem direito a voto.
- 3.** Os membros do Conselho Pedagógico em representação do corpo docente, a que se refere a alínea a) do n.º 1, são eleitos pelo departamento a que está afecto cada curso, de entre:
 - a)** Professores de carreira;
 - b)** Pessoal especialmente contratado como professores em regime de tempo

- integral com contrato com a escola há mais de 10 anos nessa categoria;
- c) Docentes com o grau de doutor ou o título de especialista, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos;
4. Os membros do Conselho Pedagógico em representação do corpo docente são eleitos, em cada departamento, pelo conjunto dos professores de carreira e docentes em regime de tempo integral, com contrato com a instituição há mais de dois anos.
5. Os membros do Conselho Pedagógico em representação dos estudantes, a que se refere a alínea b) do n.º 1, são eleitos em moldes a definir pela Assembleia Geral de Alunos da AEESAV.
6. O Conselho Pedagógico poderá solicitar, por conveniência da agenda, a presença, sem direito a voto, de:
- a) Representantes de outros órgãos da ESAV;
- b) Outros elementos dos corpos docentes e não docente e dos estudantes.
7. A duração do mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de dois anos.
8. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico inicia-se na primeira reunião ordinária do Plenário, após as eleições respectivas e cessa com a primeira reunião após as eleições subsequentes, sem prejuízo da suspensão ou cessação individual do mandato.
9. O Conselho Pedagógico elege, por um período de dois anos, o Presidente de entre os seus professores de carreira, nos termos a definir no artigo 31º.

SECÇÃO II

OS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBRO

Artigo 3º

(Deveres)

Constituem deveres dos membros do Conselho Pedagógico:

- a) Comparecer às sessões do Plenário e às Comissões de que façam parte;
- b) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio do Conselho Pedagógico;
- c) Desempenhar as tarefas que lhe são confiadas e os cargos para que forem designados;
- d) Cumprir e zelar pelo cumprimento do Regulamento do Conselho

Pedagógico, dos Estatutos da ESAV e da legislação aplicável;

- e) Participar, cívica e democraticamente, nas votações e em todos os trabalhos do Conselho Pedagógico;
- f) Apresentar ao Presidente do Conselho Pedagógico justificação das faltas de comparência às sessões do Plenário, e das Comissões que façam parte;
- g) Respeitar as decisões tomadas e acatar a autoridade do Presidente;
- h) Outros deveres que lhe sejam atribuídos pela Lei.

Artigo 4º

(Direitos e Poderes)

Constituem direitos e poderes dos membros do Conselho Pedagógico, a exercer singular ou colectivamente, nos termos do regulamento e no âmbito do funcionamento do Conselho Pedagógico:

- a) Apresentar propostas de alterações ao Regulamento do Conselho Pedagógico;
- b) Participar nas reuniões, debates e votações;
- c) Solicitar a outros Órgãos da Escola, esclarecimentos, dados oficiais, documentos, outros elementos e todo o material de consulta necessário ao seu trabalho;
- d) Apresentar propostas, requerimentos, regulamentos e moções;
- e) Invocar o regulamento e apresentar reclamações, recursos e protestos;
- f) Eleger, ser eleito e propor candidaturas para Comissões;
- g) Verificar o cumprimento, por parte da Mesa do Plenário, das suas obrigações e recorrer de qualquer decisão da Mesa ou dos seus membros;
- h) Propor a constituição de grupos de trabalho e Comissões;
- i) Propor recomendações e pareceres sobre assuntos pedagógicos de interesse para a Escola;
- j) Verificar a conformidade legal das convocatórias das reuniões extraordinárias;
- k) Participar nas actividades pedagógicas e socioculturais da ESAV;
- l) Apresentar votos de pesar ou de congratulações, por factos relevantes na vida da ESAV;
- m) Outros direitos e poderes atribuídos pelos Estatutos ou pela Lei.

SECÇÃO III

DA SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO MANDATO

Artigo 5º

(Regime de Faltas)

1. Será marcada falta aos membros que não compareçam às reuniões do Plenário e das Comissões;
2. As faltas de comparência a qualquer reunião do Plenário ou a qualquer Comissão têm de ser justificadas ao Presidente, no prazo de cinco dias úteis;
3. Nenhum membro poderá abandonar os trabalhos de qualquer reunião sem prévia comunicação à Mesa, apresentando logo justificação para o facto. O abandono que se verifique sem que a Mesa o considere justificado equivale a falta à reunião.
4. Para além das justificações previstas na lei e nos estatutos da ESAV, são ainda consideradas faltas justificadas as que hajam sido previamente autorizadas pelo Presidente da ESAV ou aceites pelo Presidente do órgão.

Artigo 6º

(Perda ou Renúncia do Mandato)

1. Perdem o mandato os membros que:
 - a) Sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detectada previamente à eleição;
 - b) Estejam impossibilitados, permanentemente, de exercer as suas funções;
 - c) Faltem a mais de três reuniões consecutivas do Plenário ou de Comissões, ou a mais de um terço das totais anuais previstas, sem motivos justificados;
 - d) Sejam punidos em processo disciplinar, com pena superior a repreensão por escrito;
 - e) Renunciem expressamente ao mandato, mediante declaração escrita;
 - f) Alterem a qualidade em que foram eleitos, ou deixem de ser titulares do

cargo com direito de integrar o órgão.

2. A perda de mandato será declarada em reunião do Plenário pelo Presidente, em face do conhecimento comprovado de qualquer das situações ou factos enunciados no número anterior.
3. A decisão do Presidente será comunicada de imediato ao interessado, podendo este recorrer, no prazo de quinze dias úteis, após ter tomado conhecimento da decisão. Havendo recurso, o interessado mantém-se em funções até deliberação do Plenário.
4. As vagas criadas no Conselho Pedagógico, por perda ou renúncia do mandato, serão preenchidas pelos elementos suplentes, seguindo a ordem da respectiva lista de cada corpo.
5. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria do número legal dos membros do Conselho Pedagógico, para que sejam marcadas novas eleições no prazo máximo de 30 dias, o Presidente comunica o facto:
 - a) ao Presidente da ESAV, caso se trate dos representantes dos docentes;
 - b) ao Presidente da Associação de Estudantes, caso se trate dos representantes dos estudantes.
6. Os novos membros, empossados nos termos dos números anteriores, apenas completarão o mandato dos cessantes.

Artigo 7º

(Suspensão do Mandato)

1. Os membros do Conselho Pedagógico podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e ser enviado ao Presidente e apreciado pelo Plenário na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de maternidade e paternidade;
 - c) Afastamento temporário da ESAV por período superior a trinta dias.
4. Constitui renúncia ao mandato a suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 12 meses, no caso dos docentes e 4 no caso dos discentes.

5. A pedido do interessado, e devidamente fundamentado, o Plenário pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Em caso de suspensão, os membros serão substituídos à semelhança do previsto no n.º 4 do artigo 6º.

SECÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 8º

(Competências)

1. Compete ao Conselho Pedagógico:
 - a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
 - b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da ESAV, e a sua análise e divulgação;
 - c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, nos termos da lei, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
 - d) Apreciar queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
 - e) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
 - f) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
 - g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
 - h) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
 - i) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames da ESAV;
 - j) Pronunciar-se sob qualquer outro assunto de carácter pedagógico, ou com implicações pedagógicas, que os outros órgãos da Escola entendam submeter-lhe;
 - k) Elaborar e ou alterar o respectivo regulamento interno, que depois de aprovado será sujeito a homologação pelo Presidente da Escola.
 - l) Propor critérios para elaboração de horários dos cursos;
 - m) Zelar pela contínua formação pedagógica dos docentes através da

promoção de acções de formação e de realização de experiências pedagógicas;

- n) Dar parecer sobre os regulamentos relacionados com os cursos, sobre as normas gerais de distribuição de serviço docente e do Regulamento da Biblioteca;
- o) Propor ao Presidente da ESAV acções que visem a melhoria das condições pedagógicas;
- p) Promover a coordenação interdisciplinar de forma a garantir a realização dos objectivos definidos para os diversos cursos;
- q) Promover a adaptação dos cursos às realidades sociais e locais;
- r) Dar parecer sobre as propostas do número de vagas a abrir em cada ano lectivo para cada um dos cursos;
- s) Dar parecer sobre a afectação de pessoal não docente a actividades directamente relacionadas com o ensino;
- t) Propor as orientações a que deve obedecer o plano de aquisições de material pedagógico;
- u) Outras competências e atribuições fixadas pelos Estatutos da ESAV ou pela Lei.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

SECÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO GERAL

Artigo 9º

(Funcionamento Geral)

1. O Conselho Pedagógico funcionará em Plenário e em Comissões.
2. As decisões tomadas em reunião de comissão estão sujeitas a ratificação do plenário

SECÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Artigo 10º

(Modo de Funcionamento)

1. O Plenário do Conselho Pedagógico terá sessões ordinárias ou extraordinárias.
2. O número de reuniões não deverá exceder duas no período dum semana.

Artigo 11º

(Local das Reuniões)

As reuniões do Plenário do Conselho Pedagógico decorrerão nas instalações da ESAV, em local expressamente indicado.

Artigo 12º

(Sessões Ordinárias e Extraordinárias)

1. O Plenário do Conselho Pedagógico reunirá ordinariamente para:
 - a) Eleição do Presidente do Conselho Pedagógico na primeira reunião ordinária de cada mandato;
 - b) Tratamento de assuntos da sua competência, pelo menos, uma vez em cada semestre.
2. O Plenário do Conselho Pedagógico reunirá extraordinariamente por:
 - a) Iniciativa do seu Presidente;
 - b) Solicitação de uma Comissão;
 - c) Solicitação de, pelos menos, um terço dos seus membros.

Artigo 13º
(Convocação das Sessões)

1. As sessões, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas com uma antecedência mínima de dois dias úteis.
2. A convocatória será enviada a todos os membros, na qual figurará a indicação do dia, hora, local da reunião e respectiva Ordem de Trabalhos. A convocatória constará ainda de Aviso afixado no local reservado para o efeito.
3. As sessões ordinárias não podem, em circunstância alguma, recair em período de férias escolares.
4. No caso de uma reunião se prolongar por mais de um dia os membros em falta serão avisados da continuação dos trabalhos com uma antecedência mínima de 48 horas.
5. A convocação das sessões extraordinárias é feita nos cinco dias úteis subsequentes ao pedido, para um dos quinze dias posteriores, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.
6. Quando o Presidente não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida, podem os requerentes efectuar a convocação directamente, com invocação dessa circunstância.

Artigo 14º
(Do Uso da Palavra)

1. Para intervir nos debates de cada assunto da ordem de trabalhos será concedida a palavra a cada membro que para tal se inscreva, no máximo por duas vezes, por períodos não superiores a 10 minutos, na primeira vez, e 5 minutos na segunda.
2. O uso da palavra para reclamações, recurso ou protesto, limitar-se-á à indicação sucinta do seu objectivo e fundamento e por tempo nunca superior a 5 minutos.
3. O uso da palavra para a apresentação de propostas, limitar-se-á à indicação sucinta do seu objecto e não deverá exceder 10 minutos.
4. Os membros que queiram formular um pedido de esclarecimento, devem inscrever-se imediatamente após a intervenção que lhe deu origem.
5. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa, respeitante ao processo de apresentação, discussão e votação ou ao funcionamento da reunião.
6. No uso da palavra não são permitidas interrupções, devendo o Presidente advertir o

orador quando este se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se tornar ofensivo, devendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 15°
(Continuidade das Reuniões)

As reuniões do Plenário do Conselho Pedagógico, só poderão ser interrompidas por decisão do Presidente, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião.

Artigo 16°
(Quorum)

1. As deliberações do Plenário só serão válidas, desde que seja presente a maioria dos seus membros, nos termos do Artigo 2°.
2. Caso, à hora para que foi convocada a reunião, não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, o início da reunião será adiado até essa maioria se verificar, mas não mais que meia hora.
3. Após o prazo fixado no número anterior, caso ainda não exista quorum, será de imediato convocada nova reunião, que se realizará dentro do prazo de cinco dias úteis.

Artigo 17°
(Votações)

1. A cada membro cabe um voto
2. Não é permitido o voto por procuração ou correspondência.
3. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos. O Presidente tem voto de qualidade, em caso de empate. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
4. Qualquer membro do Conselho Pedagógico pode propor o método de votação.
5. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas, a votação é feita por voto secreto.
6. As declarações de voto são apresentadas por escrito ao Presidente, devendo o membro que as deseje fazer, comunicar a sua intenção à Mesa imediatamente a

seguir à votação.

7. Os requerimentos, depois de admitidos, são imediatamente votados sem discussão.

Artigo 18º

(Actas)

1. De cada reunião é lavrada acta que deverá conter um resumo do que de essencial se tiver passado, sendo assinada, após aprovação na reunião seguinte, pelos elementos da Mesa.
2. As actas ou o texto das deliberações e pareceres mais importantes podem ser aprovados em minuta no final de cada reunião.
3. As deliberações, pareceres e recomendações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas actas ou minutas, nos termos dos números anteriores.

SECÇÃO III

DA MESA DO PLENÁRIO

Artigo 19º

(Composição)

1. A mesa do Plenário do Conselho Pedagógico é constituída pelo Presidente do Conselho Pedagógico, que preside, Vice-presidente e Secretário.
2. O Presidente nomeia e exonera um vice -presidente, que o substitui nas faltas e impedimentos, de entre os membros do Conselho, sendo o seu mandato coincidente com o do Presidente.
3. O Presidente nomeia e exonera um secretário, de entre os membros do Conselho, sendo o seu mandato coincidente com o do presidente.

Artigo 20º

(Início e Termo do Mandato)

1. O mandato do Presidente inicia-se após a respectiva eleição na primeira reunião ordinária do Conselho Pedagógico e cessa ao fim de dois anos.
2. O mandato do Vice-presidente e Secretário inicia-se após a respectiva nomeação, no prazo de 10 dias úteis, pelo Presidente do Conselho Pedagógico.

Artigo 21º
(Destituição e Demissão)

1. Os membros da Mesa do Plenário podem renunciar ao seu cargo.
2. Os membros da Mesa do Plenário deixarão de exercer funções por perda ou renúncia de mandato de acordo com a Secção III, do Capítulo I.
3. Proceder-se-á à eleição de nova Mesa quando da perda ou renúncia de mandato do Presidente.
4. Proceder-se-á à respectiva nomeação, no prazo de 10 dias úteis, pelo Presidente do Conselho Pedagógico, por exoneração, perda ou renúncia de mandato do Vice-presidente ou Secretário.
5. O Presidente do Conselho Pedagógico pode ser destituído por deliberação tomada por um mínimo de dois terços do número legal dos membros do Conselho Pedagógico.

Artigo 22º
(Substituições)

1. Nas faltas ou impedimentos temporários do Presidente, este será substituído pelo Vice-presidente que estará em funções até ao final da reunião ou até terminar o impedimento do Presidente.
2. Nas faltas ou impedimentos temporários dos restantes membros da Mesa, será esta recomposta por membros do Conselho Pedagógico designados pelo Presidente da Mesa, que estarão em funções até ao final da reunião.

Artigo 23º
(Condução das Sessões)

Compete à Mesa conduzir as sessões do Plenário do Conselho Pedagógico, dirigir e coordenar, de um modo geral, todos os trabalhos da reunião, designadamente:

- a) Verificar e zelar pelo cumprimento do Regulamento, Estatutos da ESAV e da Lei;
- b) Admitir ou rejeitar moções, propostas, reclamações, protestos ou requerimentos, verificando a sua legitimidade legal;
- c) Instruir processos de impugnação de elegibilidade e de perda de

mandato;

- d) Apreciar e decidir das reclamações relativas ao funcionamento do Plenário.

Artigo 24° **(Competências)**

Compete à Mesa, no exercício de funções:

- a) Estabelecer a Ordem de Trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Organizar e processar a documentação proveniente das sessões do Plenário;
- c) Registrar os pareceres em cada reunião e verificar em qualquer momento o quorum;
- d) Lavrar a acta de cada reunião do Plenário, a ser aprovada na reunião seguinte;
- e) Fazer as leituras necessárias durante a reunião, incluindo as moções, propostas e requerimentos apresentados;
- f) Organizar as inscrições dos que pretendem usar a palavra;
- g) Organizar a votação e proceder à contagem dos votos;
- h) Proceder às marcações das faltas e apurar as justificações das mesmas, podendo os membros considerados faltosos recorrer para o Plenário.

Artigo 25° **(Competências do Presidente)**

1. Compete ao Presidente presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão, reatamento, encerramento, coordenar e dirigir os respectivos trabalhos.
2. Compete ainda ao Presidente:
 - a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, nos termos do presente regulamento;
 - b) Conceder e retirar a palavra, nos termos do presente regulamento, assegurando o cumprimento da ordem de trabalhos e mantendo a disciplina das reuniões;

- c) Propor à discussão e votação as propostas e moções apresentadas;
- d) Pôr à votação os requerimentos admitidos;
- e) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem;
- f) Integrar a o Conselho Académico;
- g) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, ou pelo Conselho Pedagógico;
- h) Assegurar o cumprimento das leis do presente regulamento e a regularidade das deliberações;
- i) Assegurar o expediente.

3. O Presidente tem voto de qualidade, em caso de empate, nas votações do Plenário.

Artigo 26º

(Competências do Vice-presidente e do Secretário)

1. Compete ao Vice-presidente coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos, nos termos do número 1 do artigo 22º.
2. Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente e lavrar as actas das reuniões.

Artigo 27º

(Recurso das Decisões da Mesa)

O recurso das decisões, tomadas durante as sessões plenárias, será apresentado imediatamente após a decisão ou deliberação, devidamente fundamentado sendo de imediato votado.

SECÇÃO IV

COMISSÕES

Artigo 28º

(Constituição)

Para o desempenho eficaz das suas competências, o Plenário pode constituir, várias Comissões com objectivos e prazos de funcionamento bem definidos.

Artigo 29º

(Composição)

O número de elementos de cada Comissão e a sua composição serão fixados por deliberação do Plenário do Conselho Pedagógico.

Artigo 30º

(Da Direcção dos Trabalhos)

- 1.** Cada Comissão terá um coordenador eleito de entre os seus membros na primeira reunião.
- 2.** Compete ao coordenador:
 - a)** Convocar as reuniões da Comissão e coordenar os seus trabalhos;
 - b)** Representar a Comissão em todas as ocasiões;
 - c)** Apresentar ao Plenário o resultado das actividades da Comissão;
 - d)** Desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Plenário.

CAPÍTULO III

REGULAMENTOS ELEITORAIS

Artigo 31º **(Eleição do Presidente)**

1. As eleições do Presidente do Conselho Pedagógico são efectuadas por escrutínio secreto na primeira reunião ordinária de cada mandato.
2. O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito pelos respectivos membros de entre os professores de carreira que o integram.
3. Os professores podem apresentar na secretaria da ESAV, a sua indisponibilidade devidamente fundamentada, dirigida ao Presidente do Conselho Pedagógico, até dois dias úteis antes do acto eleitoral.
4. A eleição do Presidente são realizadas em boletins de voto, onde constam todos os elementos elegíveis.
5. O voto é pessoal não sendo admitido voto por correspondência nem por procuração.
6. São eleitos Presidente os membros elegíveis que contarem maior número de votos na eleição respectiva.
7. Em caso de empate, em qualquer das eleições anteriores, proceder-se-á na mesma reunião a nova votação entre os docentes mais votados, se o empate se mantiver, adiar-se-á a votação para a reunião seguinte, no prazo máximo de 7 dias úteis.
8. No caso de se mater o empate, após as eleições previstas no número anterior, o desempate faz-se de acordo com os seguintes critérios, aplicados sequencialmente:
 - a) Categoria mais elevada;
 - b) Antiguidade na categoria;
 - c) Antiguidade na ESAV;
 - d) Antiguidade no ensino superior politécnico.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32º
(Interpretação do Regulamento)

Compete à Mesa, em caso de dúvida, interpretar o presente Regulamento e colmatar as suas lacunas.

Artigo 33º
(Alteração do Regulamento)

As alterações ao presente Regulamento devem ser aprovadas por maioria do número legal dos membros do Conselho Pedagógico.

Artigo 34º
(Entrada em vigor)

O Regulamento entrará em vigor no dia seguinte à sua homologação pelo Presidente da ESAV.